



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000**  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### **LEI Nº 79 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998**

*“Autoriza pagamento de Transporte  
De Feirantes Para os Municípios  
vizinhos”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o transporte de feirante do meio rural para os municípios vizinhos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão sob a rubrica própria inseridas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, em 20 de fevereiro de 1.998.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

#### **JUSTIFICATIVA:**

A proposta da presente Lei tem como objetivo atender os produtos rurais no escoamento de sua produção levando em consideração que:

- Aricanduva ainda não tem estrutura física financeira e demanda de consumo;
  - O produtor não possui recursos para arcar com o respectivo transporte;
  - O produtor precisa de estímulo para desenvolver seu trabalho diante das inúmeras dificuldades que enfrentam na preparação do plantio e colheita;
  - que outros meios de transportes tornaram –se inviáveis pelo seu custo e morosidade.
- Até que o Município adquira condições de consumir sua própria produção e construir o mercado municipal, faz-se necessário que seja (feito) digo transportados os feirantes para comercializarem sua produção promovendo assim suas próprias sobrevivências.

Diante dos inúmeros motivos que nos levam a adquirir este transporte de feirantes é que se espera pela aprovação do referido Projeto de Lei, por esta Egrégia Câmara Municipal.

Aricanduva, 20 de fevereiro de 1.998.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal